



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

I) MANTENHAM CONTATO PERMANENTE COM O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, ATENTANDO PARA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020 (EMERGÊNCIA), PRESTIGIANDO A SINERGIA INTERINSTITUCIONAL E À ATUAÇÃO CONJUNTA E COORDENADA, COM VISTAS À EFICIÊNCIA E À ECONOMICIDADE.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o eventual ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo de 10 (dez) dias:

A) seja encaminhada ao e-mail institucional da 5.^a Promotoria de Justiça Especializada de Timon, resposta, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação.

B) seja encaminhada cópia do Plano Municipal de Contingência – preferencialmente por meio eletrônico (cópia digital) – ao e-mail da promotoria 5pjespecializada@mpma.mp.br

C) sejam encaminhadas cópias de quaisquer procedimentos já existentes e baseados em decreto de emergência ou calamidade, de quaisquer Órgãos ou Secretarias do âmbito da Administração Municipal, fundado na pluricitada pandemia (COVID-19), bem como o próprio decreto, caso existente – necessariamente por meio eletrônico (cópia digital) – ao e-mail da promotoria 5pjespecializada@mpma.mp.br

D) sejam encaminhadas cópias de quaisquer procedimentos, com o mesmo jaez, que venham a ser instaurados até o final da vigência do decreto de emergência (final da crise), sempre no prazo de 10 (dez) dias da abertura.

E) seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio da sede administrativa da Prefeitura.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao(à) Prefeito(a) Municipal, ao(à) Secretário(a) Municipal de Finanças, ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Timon/MA, 23 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS

Promotor de Justiça

Matrícula 967976

Documento assinado. Timon, 23/03/2020 10:31 (SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJETIM, Número do Documento 12020 e Código de Validação C125A7E340.

¹<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

REC-1ªPJETIM – 12020

Código de validação: 03812CAC2E

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do seu membro que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

CONSIDERANDO a atual conjuntura da saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia;

CONSIDERANDO que o referido cenário significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais onde já tenham sido identificadas como de transmissão interna e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias e de controle de infecção por diversos países e o no Brasil, sobretudo visando evitar a disseminação de doenças virais no atual período chuvoso;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; seguida de Recomendações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta – 72020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que dentre outras medidas suspendeu o atendimento ao público e a realização de audiências judiciais em casos não urgentes, até o dia 31/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Protocolo de Isolamento Domiciliar determinado pelo Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, por 14 dias, para todos os casos de síndromes gripais, independentemente da gravidade;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o número de casos de pessoas infectadas pelo COVID19 tem índices crescentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus, sabendo-se que suas formas de transmissão ainda não são totalmente conhecidas, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, ainda é uma forma de transmissão frequente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta que medidas do dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio da doença e que sem a adoção das recomendações, número de casos do coronavírus podem dobrar a cada três dias;

CONSIDERANDO a Recomendação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 12020, que estabelece medidas a serem adotadas pelos Membros do Ministério Público com atuação na defesa da saúde e da educação;

CONSIDERANDO o Ato do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão ATO-GAB/PGJ – 1222020 que estabelece aos seus membros e servidores a adoção dos trabalhos em regime de teletrabalho e revezamento;

CONSIDERANDO que as recomendações, sem caráter vinculativo, podem ser feitas aos órgãos de execução para contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços, dentre outros objetivos.

RESOLVE

Recomendar, sem caráter vinculativo, em razão da autonomia constitucionalmente conferida aos Conselhos Tutelares, a adoção das seguintes medidas, quando do encaminhamento de notícias de fato ao Ministério Público:

As notícias de fato devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: pjjj_@mpma.mp.br.

Os ofícios com o encaminhamento de notícias de fato devem ser munidos do máximo de documentos possíveis referentes ao caso, como documentações pessoais dos infantes e responsáveis e comprovação das demais medidas adotadas.

Os casos graves e de grande urgência devem ser comunicados por meio de ligação telefônica aos seguintes números institucionais: (99) 99122 3573; (99) 3212 1411.

Os atendimentos urgentes encaminhados ao Ministério Público devem se dar, preferencialmente, por ligação telefônica (99-99122 3573; 99-3212 1411) ou videoconferência.

As notícias de fato devem indicar, ainda, as medidas já adotadas pelo Conselho Tutelar e/ou requerer ou sugerir as providências a serem adotadas, notadamente quando o caso necessitar de ajuizamento de pedido de aplicação de medida protetiva.

As reuniões e eventos anteriormente marcados no âmbito desta Promotoria de Justiça ficam suspensos até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Remeta-se cópia à Direção das Promotorias de Justiça de Timon (MA) pelo e-mail institucional, para que se comunique às demais Promotorias e Justiça e servidores.

Remetam-se cópias aos Conselhos Tutelares de Timon (MA).

Timon (MA), 20 de março de 2020.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

EDUARDO BORGES OLIVEIRA Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

* Assinado eletronicamente

EDUARDO BORGES OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Matrícula 52019

Documento assinado. Timon, 21/03/2020 21:33 (EDUARDO BORGES OLIVEIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJETIM, Número do Documento 12020 e Código de Validação 03812CAC2E.

TUNTUM

PORTARIA-PJTUN – 42020

Código de validação: 298A366FCE

PORTARIA Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes da epidemia se instalar no território nacional; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19; CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência; CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências adotadas pelo Município de Tuntum e Santa Filomena do Maranhão, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário”. Como diligências Determino: 1. Junte-se aos autos OFC-CIRC-CAOP/SAUDE – 42020, Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR; Nota Técnica nº 17/2020, da ANVISA; Slides da ANVISA sobre o coronavírus; Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na APS para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), divulgado pelo Ministério da Saúde. 2. Junte-se aos autos os Ofícios Recomendatórios nº 42/2020 e 43/2020 encaminhados respectivamente aos Secretários de Saúde de Tuntum e Santa Filomena do Maranhão, na data de 05/03/2020; 2. Junte-se aos autos o Plano de Contingência do Novo Coronavírus no município de Tuntum e Decreto nº 05 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município de Tuntum frente ao enfrentamento e prevenção da transmissão do COVID-19. 3. Oficie-se o Secretário de Saúde de Tuntum solicitando informações se já foi determinada a realização de barreiras sanitárias no município, bem como se já tem Decreto declarando situação de calamidade Pública, fixando prazo de 24 horas para resposta; 4. Oficie-se o Secretário de Saúde de Santa Filomena do Maranhão solicitando as seguintes informações: Se o município tem Plano Municipal de Contingência de enfrentamento do Covid 19? Se já tem Decreto Municipal reconhecendo a situação de EMERGÊNCIA e listando se haverá ou não estratégias de fechamento do comércio, BARREIRAS SANITÁRIAS, etc? Se já foi determinada a realização de barreiras sanitárias no município, bem como se já tem Decreto declarando situação de calamidade Pública?, fixando prazo de 24 horas para resposta. Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeiam-se os servidores Dirceu Leite Sousa Aires, Técnico Ministerial, Matrícula nº 1071672, e a Assessora Ministerial, Roselane Pacheco da Silva, Matrícula nº 1072739, que deverão adotar as providências de praxe. Proceda o (a) servidor (a) nomeado (a) com a autuação desta Portaria e registro no SIMP, bem como encaminhamento a Biblioteca da PGJ para fins de publicação na Imprensa Oficial. Tuntum, 23 de março de 2020.